

**Anexo 02**

# Instruções Específicas para os Candidatos às Vagas do Sistema de Cotas

## 1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, o responsável pelo candidato deverá:
  - a) preencher os requisitos indicados no item 1.4 do Edital de Convocação para um dos grupos de cotas;
  - b) atender à condição de carência socioeconômica definida como renda *per capita* mensal bruta igual ou inferior a R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas (FIS).
- 1.2 A renda *per capita* mensal bruta será calculada pelo total dos valores da renda mensal bruta, ou seja, sem descontos, de todas as pessoas do grupo familiar, dividindo-se pelo número de pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, inclusive as crianças.
- 1.3 A comprovação da condição de carência socioeconômica e dos requisitos necessários para ingressar por um dos grupos de cotas será dada pela análise da documentação indicada neste Anexo, a ser encaminhada em envelope lacrado juntamente com o Formulário de Informações Socioeconômicas e entregue pelo responsável do candidato diretamente no *campus* Maracanã, Laboratório de Informática da UERJ, localizado no Pavilhão João Lyra Filho, térreo, no período e horário indicados no calendário (Anexo 1).
- 1.4 A análise da documentação comprobatória da carência socioeconômica e da opção de cota será realizada por comissões técnicas, respectivamente denominadas Comissão de Análise Socioeconômica e Comissão de Análise de Opção de Cota.
- 1.5 A Comissão de Análise Socioeconômica confrontará a documentação encaminhada com as informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, podendo utilizar, também, outros instrumentos técnicos, com o objetivo de confirmar a veracidade da condição de carência socioeconômica do candidato.
- 1.6 O responsável pelo candidato deverá informar, no momento da inscrição, durante o preenchimento do Formulário de Informações Socioeconômicas, os dados solicitados de todas as pessoas que residem na casa, inclusive as crianças, definindo, assim, o grupo familiar.
- 1.7 O responsável pelo candidato deverá enviar a documentação contendo o valor da renda bruta mensal atualizada que possibilitará a realização do cálculo da renda *per capita* por parte da Comissão de Análise Socioeconômica e, por conseguinte, a caracterização da condição de carência.
- 1.8 Toda declaração, enviada junto com os documentos, deverá ser datada e assinada pelo declarante.

## 2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA

- 2.1 A documentação de todas as pessoas indicadas no Formulário de Informações Socioeconômicas deverá ser enviada de acordo com a faixa etária e a situação de renda.
- 2.2 O responsável pelo candidato deverá apresentar, para comprovação da condição de carência socioeconômica, documentação comprobatória de identificação e de renda de todas as pessoas que integram o grupo familiar, bem como da situação de moradia, de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de energia elétrica.
- 2.3 Deverá ser enviado um comprovante de residência no nome de cada uma das pessoas maiores de 18 anos indicadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, de modo a confirmar que residem no local.

- 2.4 Caso o candidato resida com outros familiares que não sejam seus pais, deverá ser encaminhada a documentação solicitada neste Anexo, tanto dos pais quanto da família com quem resida.
- 2.5 Deverá ser encaminhado um documento oficial (cartão de vacinação, cartão de Unidade de Saúde, comprovante de escola ou similar) de todos os menores de 18 anos que residam na casa do candidato, sem a presença de um dos pais ou dos dois, em nome da criança/adolescente, comprovando que moram no local, além do comprovante de residência dos pais, atestando que residem em outra casa.
- 2.6 Caso pai, mãe, padrasto ou madrasta do candidato ou do menor de 18 anos que resida na casa tenham falecido, deverá ser encaminhada a respectiva cópia da certidão de óbito.
- 2.7 Para o caso de ausência de pai, mãe, padrasto ou madrasta do candidato ou do menor de 18 anos que resida na casa, por motivo diferente de falecimento, deverá ser encaminhado o comprovante de residência em nome dessas pessoas, provando que residem em outro endereço; se for o caso, deverá ser apresentada também a certidão de casamento, na qual conste a averbação da separação e/ou divórcio.
- 2.8 Para comprovação da identificação do responsável pelo candidato e de todas as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, deverão ser encaminhadas:
- a) para maiores de 18 anos – fotocópias do documento de identificação e do documento no qual conste o número do CPF, ambos de órgão oficial;
  - b) para menores de 18 anos – fotocópia da certidão de nascimento ou do documento de identificação e, se for o caso, fotocópia de certidão ou de outros documentos, expedidos por juiz, referentes a tutela, termo de guarda e responsabilidade, em nome da criança ou adolescente indicado no Formulário de Informações Socioeconômicas.
- 2.9 Para todas as pessoas maiores de 18 anos indicadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, deverá ser encaminhada a fotocópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): "Identificação", "Qualificação Civil", "Contrato de Trabalho", com o registro do vínculo empregatício atual ou do último vínculo de trabalho e a página seguinte em branco, "Alteração Salarial", "Anotações Gerais".
- 2.9.1 Além da Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverão ser encaminhadas as documentações a seguir, de acordo com cada situação específica:
- a) para os desempregados – fotocópia da rescisão de contrato ou da comunicação de dispensa, em situação de desemprego recente (até seis meses), e do comprovante de recebimento de seguro desemprego, se houver. Caso todo o grupo familiar apresente ausência de renda por desemprego, esta situação deverá ser devidamente comprovada, devendo ser apresentada, também, declaração, informando o tempo em que a família se encontra nesta condição e como tem suprido suas necessidades financeiras; no caso de ajuda de outras pessoas, informar o valor recebido;
  - b) para aqueles que nunca trabalharam (incluindo donas de casa e estudantes maiores de 18 anos) – fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mesmo com a primeira página do "Contrato de Trabalho" em branco;
  - c) para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares) – fotocópia dos contracheques dos meses de abril, maio e junho de 2016;
  - d) para os trabalhadores formais na categoria empregados(as) domésticos(as) – declaração de renda, individualizada, informando a atividade executada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo empregador, e fotocópias da Guia de Recolhimento ao INSS (GPS), com os respectivos comprovantes de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2016, e do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS;

- e) para os trabalhadores prestadores de serviço, terceirizados, cooperativados e/ou contratados temporariamente – fotocópia dos contracheques dos meses de abril, maio e junho de 2016; na falta destes, enviar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador, informando a atividade exercida e o valor bruto mensal recebido. Encaminhar, também, o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS;
- f) para os trabalhadores do mercado informal – declaração, individualizada, informando a atividade exercida e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador, além do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS;
- g) para os trabalhadores autônomos e profissionais liberais – declaração, individualizada, informando a atividade exercida e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador, e fotocópia da Guia de Recolhimento ao INSS (GPS), com os respectivos comprovantes de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2016, além do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS;
- h) para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas – declaração contábil de retirada de pró-labore dos meses de abril, maio e junho de 2016, fotocópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), referente ao ano-base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo recibo de entrega. Para as empresas inativas, encaminhar fotocópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que pode ser obtido junto ao site da Receita Federal;
- i) para os microempreendedores individuais – declaração, individualizada, informando a atividade exercida e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador, Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos meses de abril, maio e junho de 2016 e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no seguinte endereço: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br). Para as microempresas inativas, encaminhar fotocópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que pode ser obtido junto ao site da Receita Federal. Na falta deste, encaminhar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com a baixa da Inscrição do MEI;
- j) para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS – detalhamento de crédito (obtido no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)) ou documento no qual constem o número do benefício e o extrato bancário com valor de crédito do INSS, devidamente identificado, referente ao mês de abril, maio, junho ou julho de 2016; não será considerado como comprovante de pagamento o extrato bancário informando apenas o valor de saque do benefício;
- k) para os aposentados e pensionistas da administração pública municipal, estadual ou federal – fotocópia dos contracheques dos meses de abril, maio e junho de 2016;
- l) caso a família possua bens alugados a terceiros – fotocópia dos recibos de aluguel referentes aos meses de abril, maio e junho de 2016 ou de outro documento que comprove esta situação;
- m) caso o candidato e/ou outra pessoa na casa receba pensão alimentícia – fotocópia dos contracheques dos meses de abril, maio e junho de 2016 ou de outro documento que comprove o valor da pensão alimentícia; na falta destes, encaminhar declaração, contendo o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo provedor da pensão.

2.9.2 As pessoas indicadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que tenham feito Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), referente ao ano-base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, deverão encaminhar fotocópia de todas as páginas da declaração e do respectivo comprovante do recibo de entrega, observando ainda as situações especificadas a seguir:

- a) no caso de ter sido feita Declaração Retificadora do Imposto de Renda Pessoa Física, esta também deverá ser encaminhada com o respectivo comprovante do recibo de entrega;

- b) o candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que constarem como dependentes ou cônjuges em alguma declaração de IRPF deverão encaminhar fotocópia de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) do declarante, referente ao ano-base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo comprovante do recibo de entrega;
- c) a pessoa que fez Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), mas não possui a cópia da Declaração, poderá obter uma cópia em qualquer agência da Receita Federal, não sendo aceitos o “Extrato de Processamento” e/ou o “Informe de Rendimentos Anual” como seus substitutos;
- d) o candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que não declararem Imposto de Renda poderão obter a comprovação de não entrega, acessando <http://www.receita.fazenda.gov.br>>Cidadão>Restituição e Compensação > Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF > Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF Renda > ConsultaRestituições IRPF.

2.10 Para comprovação da situação de moradia do responsável pelo candidato, deverão ser encaminhadas as fotocópias das documentações a seguir, de acordo com cada situação específica:

- a) imóvel próprio – escritura ou promessa de compra e venda do imóvel; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração, explicando os motivos deste fato; b) imóvel próprio em financiamento – comprovante do financiamento referente aos meses de abril, maio e junho de 2016; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração, explicando os motivos deste fato;
- c) imóvel alugado – contrato de locação e os recibos do aluguel dos meses de abril, maio e junho de 2016; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração, explicando os motivos deste fato;
- d) imóvel cedido – declaração, datada e assinada pelo cedente, informando a cessão do imóvel; e) imóvel de posse ou ocupação – declaração, informando a situação ou declaração da Associação de Moradores;
- f) residência em hotel, pensão, alojamento ou afins – recibos de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2016; na falta destes, declaração, datada e assinada pelo locador, contendo o valor do aluguel;
- g) residência no local de trabalho – declaração, datada e assinada pelo empregador, explicando a situação;
- h) outra situação de moradia – declaração, explicando a situação.

2.10.1 Para comprovação da situação do IPTU, deverão ser encaminhadas as documentações a seguir, de acordo com cada situação específica:

- a) recebe cobrança de IPTU – fotocópia das páginas de identificação do proprietário, endereço do imóvel e valor do imposto do carnê referente ao ano-base 2016;
- b) não recebe cobrança de IPTU – fotocópia do comprovante de isenção, referente ao ano-base 2016, ou declaração, explicando tal situação;
- c) carnê ou comprovante de isenção do IPTU não está no nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas – encaminhar também declaração, explicando tal situação.

2.10.2 Para comprovação da situação de energia elétrica, deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

- a) fotocópia das contas de energia elétrica referentes aos meses de abril, maio e junho de 2016; no caso de a conta não estar no nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração, explicando a situação;
- b) declaração, explicando outra situação de energia elétrica.

2.10.3 Para o caso de não recebimento de cobrança de energia elétrica e de IPTU, deverá ser encaminhado outro documento de moradia atualizado, emitido por instituições (contas de telefone, gás e outras), para comprovar a residência no endereço informado no Formulário de Informações Socioeconômicas.

### 3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO DE COTA

3.1 Para concorrer ao grupo de cota para estudantes negros, pardos e índios, o responsável pelo candidato deverá encaminhar uma declaração específica, conforme o modelo abaixo:

<p>Foto Colorida 3x4</p>	<h2>DECLARAÇÃO</h2>
<p>De acordo com a Lei Estadual nº 6434/2013 e na forma do Artigo 1634, Inciso V do Código Civil, eu (nome completo do responsável), responsável pelo menor (nome completo do candidato), inscrito no processo seletivo para ingresso no (especificar o ano a que está concorrendo) do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ) em 2016, sob o nº (inscrição), declaro, sob pena das devidas sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade de matrícula, dentre outras) e civis (reparação ao erário), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, que o candidato é ( ) negro ( ) pardo ( ) índio.</p>	
<p>Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para declarar o candidato como ( ) negro ( ) pardo ( ) índio ( ).</p>	
<p>Características físicas. Especifique: _____</p>	
<p>( ) Origem familiar/antepassados. Especifique: _____</p>	
<p>( ) Etnia ou povo a que pertence. Especifique: _____</p>	
<p>( ) Outros. Especifique: _____</p>	
<p>Declaro, ainda, estar ciente de que, após a efetivação da matrícula no CAp-UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.</p>	
<p>(data e assinatura do responsável pelo candidato)</p>	

3.1.1 O representante legal do candidato, ao assinar a declaração, estará sujeito às normas internas da UERJ relacionadas a fraude no Sistema de Cotas.

3.2 Para concorrer ao grupo de cota para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação em vigor, o responsável pelo candidato deverá encaminhar laudo médico, preferencialmente emitido nos últimos seis meses, fornecido por instituição de saúde, com parecer descritivo da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças – CID, e de acordo com as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 7853/1989 e nos Decretos Federais nº 3298/1999 e nº 5296/2004.

### 4 DO RESULTADO

4.1 O resultado da análise da documentação comprobatória da condição de carência socioeconômica e da opção de cota será divulgado na data e local informados no calendário (Anexo 1), após parecer das respectivas comissões sobre a situação de cada candidato.

4.2 O candidato terá indeferida a solicitação para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas e passará a concorrer às vagas não reservadas, nas seguintes condições: a) se não atender à condição de carência socioeconômica;

- b) se não encaminhar toda a documentação comprobatória da carência socioeconômica e da opção de cota até a data prevista no calendário (Anexo 1);
  - c) se apresentar documentação comprobatória da condição de carência socioeconômica e de sua opção de cota em desacordo com as exigências da Lei Estadual nº 6434/2013 e deste Anexo.
- 4.3 As situações de omissão ou de não veracidade de documentação, ou ainda de incompatibilidade entre as informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas e a documentação apresentada, também acarretarão o indeferimento à solicitação para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, passando o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

## **5 DO RECURSO**

- 5.1 Em nenhuma hipótese o candidato indeferido por não ter enviado sua documentação para análise socioeconômica e para opção de cota poderá participar da fase de recurso.
- 5.2 O responsável pelo candidato que não concordar com o indeferimento da Comissão de Análise Socioeconômica e da Comissão de Análise de Opção de Cota poderá solicitar recurso, no prazo, local e horário estabelecidos no calendário (Anexo 1).
- 5.3 Nesta etapa poderão ser anexados documentos.
- 5.4 Os recursos encaminhados serão analisados pelas Comissões responsáveis, que poderão manter ou alterar o indeferimento, não havendo possibilidade de novo recurso.
- 5.5 Em nenhuma hipótese será admitida interposição de recurso e entrega de documentação fora do prazo estabelecido no calendário (Anexo 1).

## **6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 Cabe ao responsável pelo candidato prestar corretamente as informações no Formulário de Informações Socioeconômicas e encaminhar toda a documentação que comprove a carência socioeconômica e a opção de cota.
- 6.2 A documentação do candidato indeferido ficará à disposição para sua retirada durante três meses após a divulgação do resultado final, no Departamento de Seleção Acadêmica (DSEA). Após esse período, deverão ser solicitados diretamente no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAP-UERJ) por um prazo de até 1 (um) ano.
- 6.3 Os documentos encaminhados para a solicitação de isenção da taxa de inscrição não terão validade para o processo de análise socioeconômica, devendo o responsável pelo candidato enviar novamente os documentos indicados neste Anexo.
- 6.4 A documentação comprobatória encaminhada ao DSEA não será devolvida.
- 6.5 As disposições, instruções e informações contidas no endereço eletrônico [www.cap2017.uerj.br](http://www.cap2017.uerj.br) constituem normas que complementarão o presente Anexo.